



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2019/REI/IFTO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece os procedimentos para a gestão dos Núcleos Docentes Articulados no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

A REITORA EM SUBSTITUIÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 1436/2019/REI/IFTO, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2019, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 59/2018/CONSUP/IFTO, de 25 de setembro de 2018, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Institucionalizar os procedimentos para a gestão dos Núcleos Docentes Articulados – NDAs no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO E DA MOTIVAÇÃO

Art. 2º Por gestão de núcleos docentes articulados entende-se o conjunto de processos que estabelecem sua criação, implantação, execução, alteração e extinção.

Art. 3º Compreende-se NDA como sendo o agrupamento de professores do ensino básico, técnico e tecnológico – PEBTT cuja área de ingresso em concurso, remoção interna ou redistribuição seja similar ou pertencente a uma área do conhecimento ou eixo tecnológico estabelecido neste regulamento.

§ 1º Para a definição das áreas de conhecimento tem-se como documento de referência a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e a Base Nacional Comum Curricular, de 21 de dezembro de 2017 – BNCC.

§ 2º Para a definição dos eixos tecnológicos tem-se como documentos de referência o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (3ª edição) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (3ª edição).

Art. 4º Compreende-se a composição e a estruturação de NDAs no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO como quesito estratégico ao alcance de aspectos organizacionais importantes, como:

I - Aproximação:

a) favorecer a articulação para a realização de eventos da área/eixo;

b) favorecer a articulação para a composição de colegiados/grupos de trabalho/grupos de estudo/grupos de discussão.

II - Identidade Institucional:

a) favorecer a articulação para a elaboração de referenciais de competências (matrizes curriculares/ementas/perfis de egressos);

b) favorecer a articulação para a discussão sobre a possível normalização de condições de trabalho (carga horária, infraestrutura).

III - Capacitação:

a) favorecer a articulação para a realização de cursos *in company*;

b) favorecer a articulação para o estabelecimento de parcerias para a oferta de Minter e Dinter.

IV - Colaboração:

a) favorecer a identificação de possíveis parcerias para o desenvolvimento de ensino, extensão e pesquisa;

b) favorecer o compartilhamento de material didático e objetos de aprendizagem;

c) favorecer o compartilhamento de laboratórios e infraestrutura institucional.

V - Representatividade:

a) favorecer a identificação de possíveis avaliadores de projetos de ensino, extensão e pesquisa;

b) favorecer a articulação para o encaminhamento de reivindicações da área/eixo;

c) favorecer a articulação para o encaminhamento de processos de aquisição de materiais e equipamentos;

d) favorecer a articulação para a indicação de demanda por infraestrutura e composição de laboratórios;

e) favorecer a articulação para a composição de catálogo de serviços.

VI - Organização Administrativa:

a) favorecer o mapeamento de processos de negócio, promovendo maior fluidez na tramitação dos documentos;

b) favorecer a identificação de entidades administrativas (responsáveis técnicos) e docentes de áreas/eixos;

c) favorecer o planejamento institucional para a distribuição de carga horária, por meio do Referencial de Distribuição de Componentes – RDC;

d) favorecer a tomada de decisão para a oferta de vagas em processo seletivo;

e) favorecer a mobilidade de docentes entre unidades/NDAs;

f) favorecer a colaboração de docentes entre unidades/NDAs.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Criação dos NDAs

Art. 5º A criação dos NDAs tem o propósito de indicar as possíveis áreas do conhecimento ou eixos tecnológicos de agrupamento, a saber:

§ 1º As áreas de conhecimento e seus respectivos códigos de que tratam o *caput* do artigo são:

- I - Biologia (Bio);
- II - Física (Fis);
- III - Química (Qui);
- IV - Filosofia (Fil);
- V - Geografia (Geo);
- VI - História (His);
- VII - Sociologia (Soc);
- VIII - Língua Portuguesa e Estrangeira e Literatura (Ling);
- IX - Matemática (Mat);
- X - Pedagogia (Ped);
- XI - Artes (Artes);
- XII - Educação Física (Edfis).

§ 2º Os eixos tecnológicos e respectivos códigos de que tratam o *caput* do artigo são:

- I - Ambiente e Saúde (Amb);
- II - Controle e Processos Industriais (Contr);
- III - Desenvolvimento Educacional e Social (Desen);
- IV - Gestão e Negócios (Gest);
- V - Informação e Comunicação (Inf);
- VI - Infraestrutura (Infra);
- VII - Militar (Mil);
- VIII - Produção Alimentícia (ProdA);
- IX - Produção Cultural e Design (ProdC);
- X - Produção Industrial (ProdI);
- XI - Recursos Naturais (Rnat);
- XII - Segurança (Seg);
- XIII - Turismo, Hospitalidade e Lazer (Tur).

Art. 6º O processo de criação de NDAs tem a participação de alguns atores no contexto institucional; são eles:

- I - Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Pró-Reitoria de Extensão;
- III - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e
- IV - Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP.

Art. 7º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação:

- I - identificar áreas do conhecimento;
- II - mapear áreas de conhecimento no contexto do IFTO;
- III - identificar eixos tecnológicos; e

IV - mapear eixos tecnológicos no contexto do IFTO.

Art. 8º Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas informar à Pró-Reitoria de Ensino a área de ingresso em concurso.

Art. 9º Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, à Pró-Reitoria de Extensão e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a elaboração de Tabela de Convergência entre áreas de ingresso em concurso, remoção interna e redistribuição para a respectiva área do conhecimento/eixo tecnológico.

Seção II Da Implantação dos NDAs

Art. 10. O processo de implantação dos NDAs tem o propósito de gerar documento com alocação de todos os docentes do IFTO por unidade e respectivas áreas/eixos.

Art. 11. O processo de implantação tem a participação de alguns atores no contexto institucional; são eles:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Diretoria de Gestão de pessoas – DGP; e

III - Direção da unidade.

Art. 12. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - criar processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

II - obter a relação de docentes do IFTO;

III - obter a relação de docentes por unidade.

Art. 13. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino:

I - mapear os docentes pertencentes ao quadro de pessoal do IFTO, dando origem ao Quadro Local de NDAs de cada unidade;

II - despachar, via SEI, os Quadros Locais de NDAs.

Parágrafo único. O mapeamento a que se refere o inciso I do artigo aplicar-se-á a todos os PEBTTs pertencentes ao quadro de pessoal do IFTO.

Art. 14. Caberá à Direção da unidade:

I - ajustar organograma da unidade incluindo NDAs locais;

II - realizar conferência e adequação do Quadro Local de NDAs da unidade recebido;

III - publicar portaria de composição do Quadro Local de NDAs, indicando os membros e o responsável técnico – RT; e

IV - despachar, via SEI, processo para a DGP.

Parágrafo único. Para os casos em que o NDA tenha apenas um membro alocado, este estará automaticamente eleito como RT.

Art. 15. Caberá à DGP:

I - compilar o Quadro Geral de NDAs; e

II - tornar público o Quadro Geral de NDAs por meio do portal institucional.

Art. 16. Caberá à Direção da unidade providenciar as adaptações que se fizerem necessárias ao organograma da unidade, incluindo os NDAs, os quais devem estar ligados à Direção/Gerência de Ensino.

Seção III Da Execução

Art. 17. A execução dos NDAs dar-se-á pelo cumprimento das atribuições pelos seus membros e responsável técnico.

Art. 18. Caberá aos membros dos NDAs cumprir as atribuições designadas nesta Instrução Normativa, a saber:

I - participar da realização de processos seletivos para professor da área/eixo;

II - articular com gestão local o atendimento de demanda por infraestrutura e composição de laboratórios;

III - participar, quando demandado, da elaboração de documentos referenciais relativos à área/eixo;

IV - participar semestralmente da distribuição da carga horária demandada ao NDA;

V - colaborar com outros NDAs sempre que houver a possibilidade, considerando aspectos relacionados à competência e carga horária disponível, em que conste parecer favorável do NDA de origem.

Art. 19. Caberá aos responsáveis técnicos pelos NDAs locais cumprir as atribuições designadas nesta Instrução Normativa, a saber:

I - conduzir as reuniões do NDA;

II - participar das reuniões em que se fizer necessária a representatividade do NDA e de outras para as quais for convidado/convocado;

III - manter atualizada a relação dos membros do NDA no Referencial de Distribuição de Componentes – RDC.

§ 1º O NDA deverá estabelecer período de permanência e critérios de rotatividade entre os membros para que assumam a responsabilidade técnica do NDA.

§ 2º A denominação da responsabilidade técnica a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á por “Responsável Técnico pelo Núcleo Docente Articulado de Química do *Campus* Dianópolis, do IFTO”, por exemplo.

Seção IV Da Atualização

Art. 20. O processo de atualização de NDAs tem o propósito de assegurar que docentes recém-vinculados ao IFTO ou que tenham participado de processo de mobilidade sejam incluídos no Quadro Local e Geral de NDAs.

§ 1º Compreende-se mobilidade como sendo a possibilidade de mudança de alocação do PEBTT de um NDA para outro, conforme interesse da administração.

§ 2º A mobilidade poderá ocorrer considerando critérios de habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação do PEBTT, com ou sem apoio da instituição.

§ 3º A mobilidade também poderá ocorrer em razão da extinção do NDA, ficando a cargo da administração indicar o respectivo NDA de destino.

Art. 21. O processo de atualização em razão da inclusão de docentes recém-vinculados ao IFTO tem a participação de alguns atores no contexto institucional; são eles:

I - Direção de unidade;

II - Direção/Gerência de Ensino; e

III - Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 22. Caberá à Direção/Gerência de Ensino da unidade:

I - obter a relação de docentes não alocados;

II - obter a área de ingresso dos PEBTTs não alocados;

III - alocar docente em um NDA, relacionando a área do concurso com a área do conhecimento/eixo tecnológico utilizando a Tabela de Convergência (Apêndice A);

IV - despachar, via SEI, para Direção da unidade.

Art. 23. Caberá à Direção da unidade publicar portaria atualizando a composição dos NDAs, indicando os membros e o RT, e, em seguida, despachar, via SEI, para DGP.

Art. 24. Caberá à DGP manter o quadro geral dos NDAs atualizados.

Art. 25. O processo de atualização em razão da mobilidade de docentes devido à extinção de NDAs tem a participação de alguns atores no contexto institucional; são eles:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Direção de unidade; e

III - Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 26. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - criar processo no SEI;

II - obter a relação de docentes do IFTO;

III - obter a relação de docentes por unidade.

Art. 27. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino:

I - mapear os docentes pertencentes ao quadro de pessoal do IFTO;

II - despachar, via SEI, o mapeamento dos NDAs locais.

Parágrafo único. O mapeamento a que se refere o inciso I do artigo aplicar-se-á a todos os PEBTTs pertencentes ao quadro de pessoal do IFTO.

Art. 28. Caberá à Direção da unidade:

I - ajustar organograma da unidade incluindo NDAs locais;

II - publicar portaria de composição do Quadro Local dos NDAs, indicando os membros e o responsável técnico – RT; e

III - despachar, via SEI, processo para a DGP.

Art. 29. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas conferir publicidade ao quadro geral de NDAs por meio do portal institucional.

Art. 30. O processo de atualização em razão da mobilidade de docentes entre NDAs devido à habilitação e/ou concurso e/ou formação/capacitação do servidor tem a participação de alguns atores no contexto institucional; são eles:

I - docente;

II - Direção/Gerência de Ensino; e

III - Direção de unidade.

Art. 31. Caberá ao docente solicitar a mudança de alocação de NDA; para tanto, deverá:

I - criar processo no SEI;

II - incluir solicitação de mobilidade entre NDAs, conforme modelo (Apêndice B);

III - incluir os seguintes documentos: comprovante de capacitação na área do conhecimento/eixo tecnológico do NDA; ata da reunião em que conste apreciação do NDA de origem e levantamento de demanda de força de trabalho da área/eixo do NDA pretendido (extrato Referencial de Distribuição de Componentes – RDC).

Art. 32. Caberá ao docente Despachar, via SEI, o processo para a Direção/Gerência de Ensino.

Art. 33. Caberá à Direção/Gerência de Ensino emitir parecer sobre a solicitação, e, em seguida, despachar para a Direção da unidade.

Art. 34. Caberá à Direção da unidade apreciar e dar deferimento ou não à solicitação.

Parágrafo único. Caso o pedido tenha sido deferido, deve-se proceder com a atualização do Quadro Local de NDAs por meio da publicação de portaria, indicando os membros e o responsável técnico – RT e despachar, via SEI, processo para a DGP.

Art. 35. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas conferir publicidade à atualização do quadro geral de NDAs por meio do portal institucional.

Seção V Da Extinção

Art. 36. O processo de extinção tem o propósito de apresentar procedimentos para a extinção de NDAs no âmbito do IFTO.

Art. 37. A extinção de um NDA dar-se-á sempre que se fizer necessário em razão da alteração dos documentos de referência.

Art. 38. O processo de extinção tem a participação de alguns atores no contexto institucional; são eles:

I - Pró-Reitoria de Ensino;

II - Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - Direção de unidade.

Art. 39. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino atualizar Tabela de Convergência e despachar, via SEI, para DGP.

Art. 40. Caberá à DGP adotar os trâmites necessários à atualização da Instrução Normativa de gestão de NDA e despachar às direções das unidades, via SEI, comunicado de extinção de área/eixo.

Art. 41. Caberá à direção da unidade emitir portaria alterando o Quadro Local de NDA.

Parágrafo único. Havendo docente alocado em NDA extinto, ele deverá ser realocado conforme mapeamento apresentado na Tabela de Convergência (Apêndice A).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo reitor, consultadas a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 43. Fica revogada a Orientação Normativa nº 1/2019/REI/IFTO, de 13 de setembro de 2019.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TÁVILLA CAROLINA COELHO CARMO
Reitora em substituição do Instituto Federal do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Távilla Carolina Coelho Carmo, Reitora Substituta**, em 13/12/2019, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0852654** e o código CRC **ED38B26C**.

APÊNDICES À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2019/REI/IFTO, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019:

APÊNDICE A – TABELA DE CONVERGÊNCIA

APÊNDICE B – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE MOBILIDADE ENTRE NÚCLEOS DOCENTES ARTICULADOS – NDAS

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.001478/2019-17

SEI nº 0852654